



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.516, de 08/03/05

Processo nº: 42.120

PROJETO DE LEI Nº 9.196

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

Arquive-se.

Almanfida
Diretor
17/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 42.170
atu

| | | | | |
|--|------------------|---|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº 9.196 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 11/08/2004 | CJR CDC | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 18/08/2004 | Designo o Vereador: <i>Silvio Ernani</i> <i>Johns</i> Presidente 23/08/04 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Johns</i> Relator 23/08/04 |
| À CDC. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 24/08/2004 | Designo o Vereador: <i>MARCUS</i> Presidente 31/08/04 | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À Comissão Especial <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 05/10/2004 | Designo o Vereador: <i>Antônio</i> Presidente 21/08/04 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Antônio</i> Relator 05/10/2004 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| | | |



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/08/2004

PP 1.644/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/ABO/04 14:23 042120

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:
OSLA ONO
Presidente
17/08/2004

APROVADO
Presidente
15/08/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.196

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

Art. 1.º. O art. 1.º da Lei n.º 4.188, de 31 de agosto de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1.º (...)

"I - (...)

"(...)

"c) *Todo revendedor é obrigado a realizar análise de qualidade de combustível automotivo, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determina o artigo 8.º da Portaria n.º 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo-ANP*". (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.08.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL n.º 9.196 - fls. 2)

Justificativa

No ano passado a gasolina ficou em torno de 21,6% mais cara para o consumidor, segundo a Agência Nacional de Petróleo (ANP). Enquanto o preço sobe, a adulteração do combustível é um problema que persiste no cotidiano dos brasileiros. O produto irregular pode causar diversos danos ao veículo, como perda da potência do motor, queda no rendimento do carro e corrosão das peças. O surgimento desses problemas, no entanto, depende das substâncias utilizadas na mistura e da tecnologia e modelo do veículo.

Vários são os compostos químicos que entram em cena para a adulteração da gasolina. Entre eles, o principal é o álcool, que aparece numa porcentagem significativa, respondendo por 20% das não-conformidades de acordo com os critérios da lei, segundo dados de outubro de 2002 da ANP, responsável por um programa de fiscalização e monitoramento da qualidade dos combustíveis em território nacional.

A norma em questão é a Portaria 248, de 31 de outubro de 2000, da ANP. A Portaria estabelece as regras e os parâmetros para todos os compostos de petróleo do Brasil, incluindo o álcool e o óleo diesel, além da gasolina.

Apesar de o Governo possuir um programa de qualidade, a adulteração ainda ocorre em larga escala no País. O consumo de gasolina, por exemplo é de 22 bilhões de litros por ano e, conforme o boletim de dezembro da agência, 6% apresentam adulterações.

As fraudes trazem prejuízos incalculáveis aos cofres públicos, uma vez que esse tipo de ação visa a sonegação de impostos. Já para o consumidor, além dos prejuízos, este também encontra dificuldades para a sua defesa, pois não é uma tarefa fácil provar que um problema mecânico no veículo é proveniente de gasolina adulterada.

Deveras, colimando orientar os consumidores, apresentamos o presente projeto de lei, para a aprovação dos nobres Pares.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

rpp164404.doc/arp

multas, a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.532**

PROJETO DE LEI Nº 9.196

PROCESSO Nº 42.120

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 4.188/93 –, intento que somente poderá se dar através de lei. Aliás, o nobre autor pretende explicitar determinação da Portaria da Agência Nacional de Petróleo-ANP, que faculta ao consumidor pedir teste de qualidade do combustível, e obriga o posto de abastecimento de combustível a realizá-lo de imediato, vez que os estabelecimentos do gênero estão dotados de instrumentos que permitem tal análise. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.120

PROJETO DE LEI Nº 9.196, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise de qualidade de combustível automotivo.

PARECER Nº 1.905

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.532, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.188/93 -, o que somente pode se dar através de instrumento normativo situado no mesmo nível. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
24/08/04

Sala das Comissões, 23.08.2004.


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA



Proc. 42.120

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.196

Consoante o que reza o art. 52, *caput*, do Regimento Interno, designo Comissão Especial composta pelos Srs. Vereadores João da Rocha Santos, Adilson Rodrigues Rosa, Francisco de Assis Poço, Ivan Perini e José Aparecido Marcussi, para que, sob a presidência do primeiro, **exarem parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.**

Determino a Diretoria Legislativa que dê ciência dessa designação aos Srs. Vereadores mencionados, mediante carga, para fins de direito, sob pena de aplicabilidade do parágrafo único do mesmo artigo regimental.

CUMPRASE.

Jundiaí, 04 de outubro de 2004.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

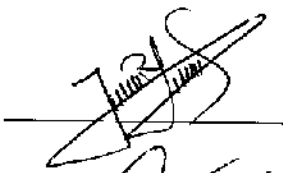


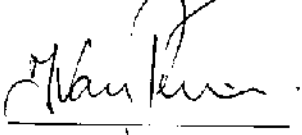

04/10/2004



proc. 42.120 - PROJETO DE LEI Nº. 9.196 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

COMISSÃO ESPECIAL

Recibo de cópia do Despacho da Presidência de fls. 08.

| | <i>assinatura</i> | <i>data</i> |
|-----------------------------------|--|-------------|
| JOÃO DA ROCHA SANTOS (Presidente) |  | 05/10/04 |
| ADILSON RODRIGUES ROSA |  | 05-10-2004 |
| FRANCISCO DE ASSIS POÇO |  | 05.10.2004 |
| IVAN PERINI |  | 05/10/2004 |
| JOSÉ APARECIDO MARCUSSI |  | 05 10 2004 |



COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 42.120

PROJETO DE LEI Nº 9.196, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

PARECER Nº 1.941

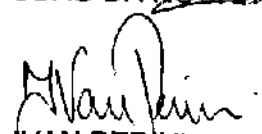
A questão envolvendo a qualidade do combustível vem merecendo especial atenção dos órgãos governamentais, tanto que a fiscalização tem aumentado nos postos revendedores. Decerto que no âmbito municipal medida como afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo – decorrente de norma federal -, deve ser implementada, sendo exatamente esse o intuito da proposta.

Em sendo esse o intento contido na iniciativa em destaque, que oferece ao consumidor possibilidade de querer exercer seu direito, lembrando esse direito que lhe é inerente, é por demais relevante, e face o mérito que incorpora, consignamos voto pela sua acolhida.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
05/10/04


JOÃO DA ROCHA SANTOS


IVAN PERINI


Sala das Comissões, 05.10.2004.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

| | |
|-------|--------|
| Nº | 14 |
| Proc. | 42.120 |

Of. PR 02/05/67
proc. 42.120

Em 15 de fevereiro de 2005.

Exmo. Sr.

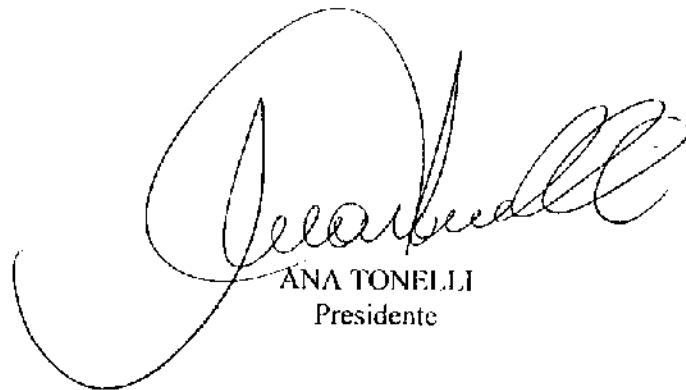
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.196**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, quicira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.196

PROCESSO Nº. 42.120

OFÍCIO PR Nº. 02/05/67

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/02/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/03/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

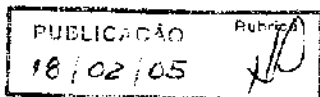
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| |
|--------------|
| fls. 13 |
| proc. 42.120 |
| JFP |

proc. 42.120

GP., em 08.03.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.196

Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 4.188, de 31 de agosto de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

“I - (...)

“(…)”

“c) “Todo revendedor é obrigado a realizar análise de qualidade de combustível automotivo, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determina o artigo 8º. da Portaria nº. 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo-ANP””. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e cinco (15/02/2005).



ANA TONELLI
Presidente

ap19196/arp



EXPEDIENTE

fol. 14
proc. 42120
11/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 049/2005 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/MAR/05 18:04 043449
Processo nº 4.426-0/2005

Jundiaí, 08 de março de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se
PRESIDENTE
10 103105

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.196, bem como cópia da Lei nº 6.516, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scc.1



LEI N.º 6.516, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.188, de 31 de agosto de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

“I - (...)


“(...)

“c) ‘Todo revendedor é obrigado a realizar análise de qualidade de combustível automotivo, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determina o artigo 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo-ANP’”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



L.O.M. DE 15 DE MARÇO DE 2005

LEI N.º 6.516, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei 4.188/93, para exigir, nos postos de combustível, afixação de placa informativa sobre a obrigação de realizar análise da qualidade de combustível automotivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.188, de 31 de agosto de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

“I - (...)

“(…)”

“c) “Todo revendedor é obrigado a realizar análise de qualidade de combustível automotivo, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determina o artigo 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo-ANP””. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos